

DECRETO Nº 17.996, de 08 de maio de 2020.

Proíbe o desperdício de água no âmbito do município de Lages/SC, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Município e diante da Situação de Emergência em decorrência da SECA, declarada pelo Decreto nº 17.994 de 08.05.2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de água fornecida pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – Semasa, para abastecimento e substituição de água de piscinas, utilização de lava jatos de uso doméstico, lavagem de veículos em geral, fachadas, calçadas, pisos, ruas, muros, vidraças, telhados e similares, bem como a rega abusiva de plantas, jardins, canteiros e afins, no âmbito do município de Lages-SC.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do *caput* :

I – Os casos em que o uso da água seja indispensável para a segurança pública ou para a saúde, especialmente nas ações de combate à COVID-19; e

II – os casos de atividades comerciais como lavagem de veículos em que se utilize hidrojato/lavajato, desde que essa seja a única fonte de renda do empreendedor.

Art. 2º As denúncias de desperdício de água devem ser dirigidas (registradas) junto à fiscalização de serviços públicos através do telefone 3019.7472 e/ou 3019.7468 ou junto à Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – Semasa, pelos telefones 115 ou 3221.3900, ou diretamente nos respectivos órgãos.

Art. 3º. O desperdício será verificado pelos fiscais de serviços públicos municipais e/ou pela Semasa.

§ 1º. Quando o desperdício for constatado pela Semasa, esta encaminhará as informações necessárias do suposto infrator à fiscalização de serviços públicos, para início do procedimento;

§ 2º. em caso de descumprimento, considerando as vedações contidas neste decreto, o agente fiscalizador lavrará notificação preliminar com prazo imediato, ao responsável, para adequação;

§ 3º. o descumprimento à notificação preliminar ensejará na aplicação de multa no valor entre 0,5(meia) e 05(cinco) UFMLs - Unidade Fiscal do Município de Lages, de forma justificada pelo agente fiscalizador, conforme o grau de desperdício;

§ 4º. em caso de reincidência, verificada pela fiscalização municipal, o valor da multa será cobrado em dobro;

§ 5º. ocorrendo ainda desperdício de água, após aplicação da multa em dobro, o fornecimento de água será suspenso;

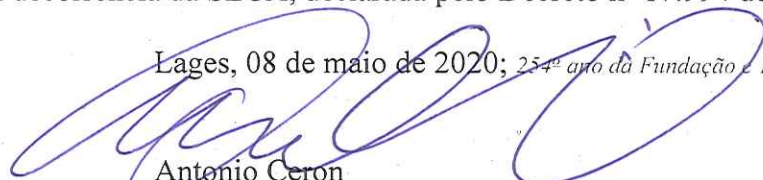
§ 6º. provável recusa no recebimento de notificação preliminar, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de água;



Art. 4º. A não observância deste Decreto implicará nas sanções cabíveis e, em caso de descumprimento pela administração pública, recairá ao gestor diretamente responsável pelo bem ou local onde se der o descumprimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e perdurará até que se restabeleça a normalidade, considerando a Situação de Emergência em decorrência da SECA, declarada pelo Decreto nº 17.994 de 08.05.2020.

Lages, 08 de maio de 2020; 254º ano da Fundação e 160ª da Emancipação.



Antonio Ceron
Prefeito